

Contratação de Isabela Mestriner e Marcos Pifano como solistas convidados para integrar a atividade 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Obra vencedora do 1o Concurso de Composição FB ODM.

13/05
28/10/2014

Estudo Técnico Preliminar

A. Descrição da Necessidade:

A orquestra, enquanto grupo musical, é um organismo surgido em meados do século XVII, juntando diversos instrumentos em uma formação estável que se padronizou e continua servindo de referência para os criadores até os dias de hoje. Aproximadamente nesta mesma época, surgiu a ideia de que um único maestro poderia atuar na liderança deste conjunto musical, expressando sua interpretação individual de uma determinada obra.

Este é o REGENTE, e a programação musical de qualquer conjunto sinfônico depende da participação deste artista como líder, em todas as apresentações e em muitas das obras do Repertório. O regente é responsável por conduzir a orquestra, imprimindo sua visão artística e garantindo a coesão e a harmonia entre os músicos, essencial para a execução precisa e emotiva das composições.

É o caso do presente espetáculo, em que Isabela Mestriner e Marcos Pifano farão a interpretação, artisticamente única, advinda de sua experiência prévia, daquilo que o compositor previu na atividade 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Obra vencedora do 1o Concurso de Composição FB ODM.

b) Histórico:

A temporada anual das orquestras de Guarulhos vem recebendo destaque crescente na mídia especializada e na imprensa local, que conta com comparecimento de público cada vez maior. Isto é reflexo da relevância cultural e interesse do público pela programação oferecida. Ora, como descrito anteriormente, a participação de convidados é fundamental para o desenvolvimento desta programação. A avaliação, portanto, é de que a escolha dos artistas convidados está sendo efetiva frente à necessidade desenhada.

c) Soluções existentes no mercado.

A outra solução possível para viabilizar a contratação de um(a) solista na temporada de concertos, seria contar com a participação desse profissional como uma pessoa vinculada contratualmente ao corpo estável. Através dessa opção, porém, além de perdermos a diversidade de estética e artística do artista convidado, quando estivermos fazendo obras em que sua participação não é viável, esse artista estaria sendo remunerado sem atuar, o que caracterizaria mau uso do dinheiro público.

d) Relação de dependência com o contratado:

Sendo a contratação em questão uma interação artística com vistas a um espetáculo único, não é gerado nenhum tipo de dependência que possa interferir no restante da temporada anual de concertos ou na atuação do programa Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos

como um todo. Os ensaios realizados para preparação do espetáculo aconteceriam de qualquer forma, independente da presença do músico convidado em questão, não havendo qualquer alteração nesta rotina em função da contratação de que se trata neste documento.

e) Critérios de sustentabilidade:

A presente contratação não representa nenhuma ação que possa ser prejudicial à preservação do meio ambiente nem gera quaisquer tipos de resíduos, consistindo apenas na interação entre diferentes profissionais em um ensaio musical e subsequente apresentação.

f) Estimativa do valor da contratação:

A contratação de Isabela Mestriner e Marcos Pifano se dará pelo valor total de R\$50.000,00, correspondentes a 10 ensaios e a 1 apresentação. Este montante está inserido dentro daquilo que a própria gestão da secretaria municipal de cultura previu como parte dos gastos correspondentes à realização da temporada anual de concertos, devidamente indicada na lei orçamentária anual sob rubrica própria.

Conforme indicado na justificativa enviada em anexo, o valor corresponde à prática do mercado para esta função artística, e igualmente ao valor de remuneração percebido pela artista em questão em funções semelhantes anteriormente.

g) Levantamento e análise de riscos: como referido anteriormente, a outra forma existente para o provimento de solista na realização de um programa orquestral é a contratação permanente desse eventual artista através de alteração da lei municipal que regulamenta esta atividade.

A solução envolvida nesta ampliação tem um gasto maior ao longo do tempo uma vez que o bolsista acaba sendo mantido mesmo que não esteja atuando em algum programa específico. Existe ainda um risco de natureza artística, uma vez que a alternância de diferentes artistas é fundamental para a qualidade da temporada.

A solução descrita neste documento, que é a da contratação de um regente, apresenta como possível risco apenas o descumprimento do contrato, que tem a multa como procedimento indenizatório. Tal risco é bastante reduzido ao considerarmos que o artista convidado, tem intensa atuação no mercado, sem nenhum histórico de descumprimento de contratações anteriores. O convidado é um artista com carreira consolidada e profundo conhecimento do repertório, como demonstra o seu currículo em anexo.

h) Definição do objeto:

Contratação dos artistas Isabela Mestriner e Marcos Pifano como solista convidado para integrar na atividade 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Obra vencedora do 1o Concurso de Composição FB ODM. Os artistas devem participar dos ensaios e apresentações, sendo então construída a compatibilidade entre a sua performance e a performance do conjunto sinfônico como um todo.

i) Justificativa de escolha da solução:

Como referido anteriormente, a contratação de um solista é a solução mais viável do ponto de vista financeiro e mais adequada referente à diversidade estética artística para a realização do programa previsto na atividade 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Obra

vencedora do 1o Concurso de Composição FB ODM, conforme temporada anunciada previamente.

Da mesma maneira, Isabela Mestriner e Marcos Pifano, por seus currículo profissional e suas trajetórias, possuem a competência e as habilidades técnicas necessárias para que sua(s) obra(s) se dê em alto nível artístico.

O valor oferecido para contratação corresponde à prática do mercado, e ao que o profissional em questão demonstra ter recebido em condições anteriores semelhantes.

Sendo assim, recomendamos a presente contratação, certos de que é a solução que melhor preserva o patrimônio público e ao mesmo tempo a que garante a melhor realização do ponto de vista artístico e social para a continuidade da ação do programa Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos e da temporada anual de concertos.

j) Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):

A presente contratação faz uso de verba previamente destinada ao desenvolvimento anual de concertos, indicada sob essa rubrica na lei orçamentária anual e devidamente aprovada pelo poder legislativo.

k) Estimativa de quantidades:

Contratação de 02 (dois) artistas para 10 (dez) ensaios e 01 (uma) apresentação.

l) Justificativas para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

Não há parcelamento ou subcontratação neste caso.

m) Legislação sobre o assunto:

A presente contratação é regida pela nova Lei de Licitações e Contratos, Lei número 14.133, bem como as demais leis de natureza trabalhista. Ampara-se ainda na portaria número 01/2024 de 03 de janeiro de 2024.

n) Premissas técnicas:

Não existem premissas além das descritas no presente documento. Indispensável que a artista convidada tenha o domínio técnico e a familiaridade com o repertório a ser executado, o que já foi suprido e pode ser demonstrado no currículo e na consagração artística entregues em anexo. Da mesma maneira é necessário garantir que a empresa que representa esta profissional tenha toda a documentação correta e idoneidade comprovada, o que também fica comprovado na documentação enviada. Nada mais se apresenta para este ponto.

o) Complementos adicionais à contratação

A presente contratação se soma à contratação de outros artistas que juntos formam a equipe da série mencionada.

13/12
8A 12855/24

Termo de Referência

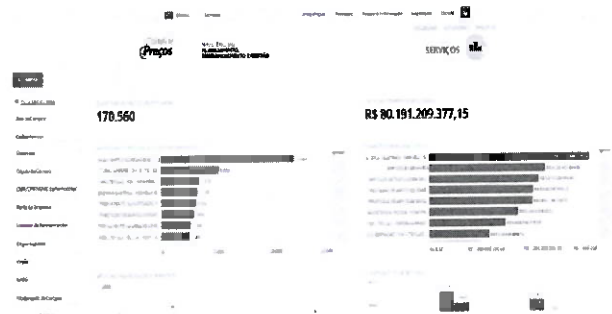
Contratação de Isabela Mestriner e Marcos Pifano como solistas convidados para integrar a atividade 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Obra vencedora do 1o Concurso de Composição FB ODM.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Isabela Mestriner e Marcos Pifano como solistas convidados para integrar a atividade 3o. Festival de Ópera de Guarulhos - Obra vencedora do 1o Concurso de Composição FB ODM.
- 1.2. Os contratados deverão participar de 10 ensaios e 1 apresentação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. Trata-se de serviço não continuado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$50.000,00** conforme custos unitários apostos em anexo.

O valor proposto para os solistas convidados **Isabela Mestriner, CPF 39858326840, e Marcos Pifano, CPF 40966619889**, representados pela empresa **ASSOCIACAO MINAZ DE CULTURA, CNPJ 08.255.596/0001-82**, é de **R\$50.000,00**, correspondentes a 10 ensaios e 1 apresentação. O Ministério da Cultura (MinC) elaborou pesquisa dos indicadores nacionais de preços da cultura, levantados segundo parâmetros e técnicas de mercado. O levantamento detectou os valores médios de 255 itens, entre serviços e mão de obra do universo da produção cultural. Os itens são os mais diversos, indo desde preços de hospedagem, locação de veículos e espaços, frete e alimentação, até preços de mão de obra de cinegrafistas, coreógrafos, diretores e técnicos em variados segmentos. Até a pesquisa ser lançada, o mercado não dispunha de parâmetros para análises com identificação desses dados. O trabalho, utilizado para lastrear e avaliar propostas candidatas à renúncia fiscal pela Lei Rouanet, foi lançado pelo MinC, em outubro do ano de 2011. A pesquisa vem sendo atualizada a cada mês, no entanto a atualização é feita por índices e não houve publicação oficial, nos fazendo buscar outros parâmetros, para dar credibilidade ao último valor divulgado, que remonta ao mês de maio de 2012. Os indicadores são resultado do contrato do ministério com o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Belém, Recife, Brasília, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, as capitais-base da pesquisa, são consideradas como representativas das regiões brasileiras. Entre as fontes consultadas, estão tabelas de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos. Não olvidemos que a pesquisa retrata o ano de 2012, ou seja, existe uma defasagem de mais de 5 (cinco anos), nos fazendo embrear em por outras fontes, as quais nos nortearam que o valor de R\$2.272,72 por atividade não se encontra tão desarmônico com relação à conjuntura econômica nacional.

Mas não basta esta análise isolada e um parecer pessoal, na busca de justificarmos que o preço a ser despendido com esta contratação encontra-se nos abaixo do praticado no mercado, consultamos a ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (paineldeprescos.planejamento.gov.br):



Tal ferramenta nos posicionou a média de preço que a Administração Pública Federal pagou para a contratação de artistas convidados de forma semelhante à aqui descrita. Nos anos de 2017 e 2018, o valor médio por ensaio/apresentação foi de R\$3.930,00, estando o valor proposto de **R\$2.272,72** abaixo deste patamar que, considerando os 10 ensaios e 1 apresentação agendados para os dois artistas seria de **R\$86.460,00**.

Para maior clareza da prática do mercado, anexamos ainda cópias de publicações do Diário Oficial da Cidade de São Paulo em que são registradas contratações de artistas na condição de mesmo nível reconhecimento e notoriedade ao do artista aqui proposto, por valores que vão de **R\$ 10.500,00** a **R\$ 22.000,00**. Finalmente, cumpre informar que o convidado apresentou comprovação de recebimento de valores semelhantes a este em oportunidades anteriores, comprovações estas devidamente anexadas ao processo.

Artista	Local de apresentação	Valor
Lina Mendes	Theatro Municipal de São Paulo – SP	R\$ 10.500,00
Marcelo Ferreira	Teatro Cláudio Santoro – DF	R\$ 16.000,00
Kézia Andrade Soares	Theatro da Paz – Belém	R\$ 22.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Tendo sido feita a solicitação da contratação em questão por solicitação original do Departamento do Conservatório Municipal, concluídas as etapas subsequentes no Setor Orçamentário da Secretaria de Cultura e posteriormente na Secretaria da Fazenda, não há sobreposição de função em nenhuma etapa desta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O detalhamento das especificidades envolvendo a contratação do(a) presente solista, tanto no que concerne ao seu preparo técnico, quanto no que se refere à sua experiência profissional, estão descritos de maneira pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Por ser oportuno observamos que apresente contratação atende plenamente aos requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, limitando-se o processo em questão à contratação direta da artista mencionada, em conformidade com o art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

5. VISTORIA

5.1. Em função da natureza do serviço prestado, não cabe a realização de vistoria prévia de local, sendo a atividade presencial circunscrita às datas de ensaio e a apresentação já mencionadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços se dará como segue

10 ensaios previamente agendados, anteriores a apresentação.

Apresentação no dia 18 de agosto de 2024

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Ensaios - Teatro Padre Bento, rua Francisco Foot, 3, Jardim Tranquilidade, Guarulhos.

Apresentação - Teatro Padre Bento, rua Francisco Foot, 3, Jardim Tranquilidade, Guarulho

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá comparecer aos ensaios munida das partituras disponibilizadas previamente. Não cabe à Prefeitura de Guarulhos a responsabilidade sobre essas partituras.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- 8.1.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério o registro de frequência aos ensaios realizados e ao concerto, assim como a boa performance em cada uma dessas atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas
- 9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. Não compareceu às atividades agendadas;
- 9.2.2. Deixou de executar as atividades artísticas contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1 Os serviços serão destinados a pagamento no prazo de 30 dias, contado a partir do dia da última atividade agendada, que é apresentação do dia 18 de agosto de 2024, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2 O pagamento será feito apenas após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3 Uma vez verificada a regularidade acima descrita será feita a comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato previsto.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13
12855/24

11.3A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

11.8É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.1Habilitação Jurídica:

12.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

12.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

12.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

12.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

12.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

12.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

13.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 13.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 13.11 Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 13.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 13.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 13.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 13.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 13.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 13.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
 - 13.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
1210.1339200212.109.01.1100000.339039.000

Gestão/Unidade: órgão 12 / unidade 10;

Fonte de Recursos: 01;
Programa de Trabalho: 21;
Elemento de Despesa: 39;
Plano Interno: Projeto 565;

Guarulhos, 10 de maio de 2024

Emiliano Patarra
Diretor de Departamento